

PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017

EMENDA Nº

24

Insira-se o seguinte artigo onde couber:

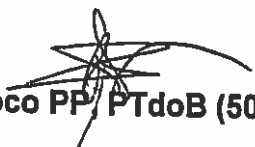
Art. . É facultado ao detentor de mandato eletivo e aos suplentes desligarem-se do partido pelo qual foram eleitos nos trinta dias seguintes à promulgação desta Lei, sem prejuízo do mandato ou da condição de suplente, sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição de recursos públicos de financiamento partidário e eleitoral e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Parágrafo único. No período que se estende da data da publicação desta Lei até o último dia da 55ª Legislatura, ficará suspensa a aplicabilidade da norma do art. 22-A, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.


Deputado

PMDB (61)

PT (58)


Bloco PP/PTdoB (50)

PSDB (45)


PR (38)

PSD (38)


PSB (36)


DEM (29)

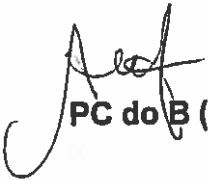
Bloco PTB, PROS, PSL, PRP (27)

PRB (22)

PDT (21)


Podemos (17)

SD (14)


PC do B (12)

PSC (10)

PPS (9)

PHS (7)

PV (6)

PSOL (6)

REDE (4)

PEN (3)